

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000147-05.2023.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Liminar**  
 Requerente: **BANCO BRADESCO S/A**  
 Requerido: **Americanas S.a. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

**Vistos.**

Fls. 418/420: A ré Americanas S/A requer que seja atribuído sigilo sobre os documentos a serem apreendidos, em razão da decisão de fls. 293/300, até que seja feita uma triagem pelos peritos nomeados.

Fls. 429/431: Ofício nº 00039/2023/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU em que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da sua Procuradoria Federal Especializada, solicita o compartilhamento das provas produzidas nos autos deste processo.

Fls. 438/439: A DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA declinou da nomeação como Perita Judicial e solicitou a sua substituição.

Fls. 443/447: A parte autora apresentou impugnação aos honorários periciais estimados pela I. Perita às fls. 412. Ademais, a parte autora requer a substituição da Perita nomeada.

Fls. 459: A Perita nomeada, Dra. Patrícia Punder, renunciou ao encargo ante a divergência quanto aos honorários.

**É o breve relato. Decido.**

Fls. 418/420: Considerando o mencionado pela requerida, no sentido de que: "*que o teor dos documentos a serem apresentados pelo Grupo Americanas tem caráter sigiloso, contendo não só informações sobre negócios, mas também sobre a vida privada das pessoas atingidas. Conversas entre pai, mãe e filhos; companheiros(as), com ampla exposição de sua intimidade e sobre as quais essas pessoas têm direito constitucional ao sigilo*" E, no sentido de que "*versam, também, as mensagens a serem apreendidas, sobre o interesse de terceiros que não integram a relação jurídica de direito material discutida na presente demanda*", e à luz do art. 5º, X, da CF/88 c.c o art. 189, I, III e IV do Código de Processo Civil, e Lei n.13.709/2018 (LGPD), **DETERMINO** que seja atribuído sigilo processual, tão-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

somente sobre os documentos, emails, demais dados etc... que vierem a ser apreendidos, até que seja feita uma triagem pelo *expert* nomeado, o qual ficará como depositário fiel dos mesmos. Remanesce, contudo, a necessidade da publicidade dos atos processuais, por razões de interesse público e transparência, conforme fundamentado abaixo. Providencie a z.Serventia o necessário.

Fls. 429/431: A I. Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informou que suas diversas superintendências estão em uma força-tarefa para investigar os fatos relacionados ao Fato Relevante divulgado pela companhia ré Americanas S/A, no dia 11/01/2023. Assim, relatou a existência de diversos procedimentos administrativos em tramitação na autarquia que têm como objeto referidos fatos.

Neste quadro, considero notório o interesse público na apuração dos fatos em questão, que será beneficiado pelo incremento da transparência sobre as provas aptas a demonstrarem as alegadas fraudes (neste sentido Apelação Cível nº 1086219-29.2019.8.26.0100, Des. Rel. César Ciampolini; e Agravo de Instrumento nº 2262277-73.2019.8.26.0000, Des. Rel. Alexandre Lazzarini) e compartilhamento dos dados com a autoridade administrativa competente.

Por essa razão, **DEFIRO o compartilhamento com a CVM das provas produzidas neste processo.**

Fls. 438/439; fls. 459: Diante do declínio do encargo manifestado por ambos peritos nomeados (fls. 438/439 – DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA; e fls. 459 - Dra. Patrícia Punder), **NOMEIO** em substituição a empresa **KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA**, endereço: Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 5º andar, São Paulo - SP, 04576-010, telefone: [+55 11 3897 0900](tel:+551138970900); e-mail: fernanda.barroso@kroll.com; luis.maluf@kroll.com; walmir.freitas@kroll.com, para condução de perícia contábil e perícia forense, nos termos da decisão de fls. 293/300, . **Intime-se, por e-mail, com urgência, o I. Perito para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe se aceita o encargo e apresente estimativa de honorários, justificando a valoração destes e especificando o trabalho a ser desenvolvido, bem como eventual complexidade daquele.**

Com as providências, tornem os autos conclusos com celeridade.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**

**Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,  
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**